



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes, haja vista que na Rua Ibirapu, no bairro Colina, em frente ao Hospital Unimed Norte Capixaba já existe ponto de ônibus, entretanto, **não há sinalização de trânsito no pavimento (rua) de faixa de início e término de proibição de estacionamento**, provocando engarrafamento ante a impossibilidade dos ônibus estacionarem para “pegar” passageiros, pois sempre há veículos estacionados no local. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a construção de **SINALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS NA RUA IBIRAPU, BAIRRO COLINA, EM FRENTE AO HOSPITAL UNIMED NORTE CAPIXABA.**





Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes, haja vista que na Rua Ibiraju, no bairro Colina, em frente ao Hospital Unimed Norte Capixaba já existe ponto de ônibus, entretanto, **não há sinalização de trânsito no pavimento (rua) de baixa de início e término de proibição de estacionamento**, provocando engarrafamento ante a impossibilidade dos ônibus estacionarem para “pegar” passageiros, pois sempre há veículos estacionados no local.

Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*.

Destarte, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/05/2022 09:31

Checksum: **4D6FB69437F69E6A044451B99A17896497706F956F0747903C11A566EC859254**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

